



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 223/93 PMC-GP.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CON-
TRATAR PARCELAMENTO (OU REPARCELAMENTO) '
DA DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA '
DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS '
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JAMIL ARAÚJO DE MORAES, Prefeito Municipal de '
Coari em Exercício, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe '
são conferidas por Lei e etc.....

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu '
sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado em '
nome do Município de Coari, contratar parcelamento (ou reparcelamento),
de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, atra-
vés da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 094, de 16.02. '
93, (D.O. de 05.03.93) do Conselho Curador do FGTS., equivalente as com-
petências confessadas.

Art. 2º- Para a garantia do principal e acessórios fica o
Poder Executivo, autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação
dos Municípios - FPM durante o prazo de vigência do parcelamento (ou re-
parcelamento) autorizado por esta Lei.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anu-
al e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabele-
cido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à '
amortização do principal e acessórios resultante do cumprimento desta '
Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de '
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI EM EXERCÍCIO, em
27 de abril de 1993.

Jamil Araújo de Moraes

Prefeito em Exercício